

DECISÃO Nº206 DE 18 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre aprovação do regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

CONSIDERANDO a competência e obrigatoriedade deste conselho regional elaborar seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Federal;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 421 de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário goiano em sua Ducentésima Quinquagésima Oitava Reunião Extraordinária do Plenário no dia dezoito de abril do ano de dois mil e treze.

DECIDE:

Art.1º Aprovar o regimento interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás, anexo, que é parte integrante do presente ato.

Art.2º Esta Decisão entra em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação, revogando-se especialmente a Decisão 002 de 21 de setembro de 1998.

Goiânia aos 18 dias do mês de abril do ano de 2013.

Maria Salete Silva Pontieri Nascimento
Presidente - Coren-Go 40.600

Marysia Alves da Silva
Secretária - Coren-Go 145



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

**GOIÂNIA – GO / 2013
PREFÁCIO**

Sumário

DA INSTITUIÇÃO	3
DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE	3
DA COMPOSIÇÃO	4
DA COMPETÊNCIA	4
DA GESTÃO FINANCEIRA PATRIMONIAL E PESSOAL	7
DA ESTRUTURA BÁSICA	7
Da Assembleia Geral	8
Do Plenário	8
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DELIBERAÇÕES	13
Da Diretoria do Conselho Regional	17
Da Presidência	19
Da Secretaria Geral	22
Da Tesouraria	23
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	24
Da Controladoria Interna:	24
Das Câmaras Técnicas	25
Dos Grupos de Trabalho e Comissões	26
Do Processo Administrativo	26
DISPOSIÇÕES GERAIS	26
Dos Prazos	27
Das Certidões e da Vista dos Autos	28
DOS RECURSOS	29
PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR	29
Das Disposições Finais e Transitórias	31



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (COREN-GOIÁS) criado pela Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e instalado em 31 de outubro de 1975, devidamente inscrito no cadastro nacional das pessoas jurídicas /ministério da fazenda sob o número 00.237.222/0001-22 é dotado personalidade jurídica de direito público constituindo-se com o Conselho Federal de Enfermagem em uma autarquia de fiscalização e regulamentação do exercício das atividades de enfermagem.

§ 1º O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (COREN-GOIÁS) tem jurisdição e competência territorial na unidade federativa do Estado de Goiás com foro e sede administrativa estabelecida na capital, dotado de autonomia administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e política, sem vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (COREN-GOIÁS) é subordinado hierarquicamente ao Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) em relação às atividades finalísticas da autarquia notadamente fazendo executar as instruções e seus provimentos e as diretrizes gerais expedidas e nos casos expressamente definidos em Resoluções do Cofen.

Art. 2º. O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás tem como finalidade fiscalizar a conduta ética dos profissionais de enfermagem e disciplinar o exercício da profissão de enfermeiro e demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem, zelando pelo bom conceito da profissão e dos que exerçam nos termos e limites dispostos nas Leis 5.905 de 12 de julho de 1973, 7.498 de 25 de junho de 1986 e Decreto Regulamentador nº 94.406 de 08 de junho de 1987, no território do Estado de Goiás.

Paragrafo único. No cumprimento de suas atribuições finalísticas e das atividades consideradas de meio o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás deverá exercê-las através de atos e ações administrativas de caráter, deliberativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares, observando as competências e procedimentos previstos neste regimento interno e os princípios administrativos da moralidade, legalidade, impessoalidade e publicidade.



CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás (COREN-GOIÁS) representado pelo plenário é composto por 18 (dezoito) profissionais de enfermagem, sendo 9 (nove) efetivos e 9 (nove) suplentes, denominados conselheiros regionais, todos de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de técnicos e ou auxiliares de enfermagem, eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório dos profissionais de enfermagem com inscrição principal na jurisdição do Estado de Goiás e convocados especialmente para este fim em época determinada pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º. O número de membros efetivos e suplentes que compõe o plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás será sempre ímpar e sua fixação ou modificação será em proporção ao número de profissionais inscritos no estado, e de iniciativa do plenário regional com aprovação do Plenário do Conselho Federal que expedirá ato específico para a devida alteração nos termos do artigo 11 parágrafo único da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973.

Art. 5º. As eleições para os cargos de conselheiros regionais e a escolha dentre os conselheiros efetivos do plenário para ocuparem os cargos de presidente, secretário e tesoureiro e delegado regional se processará nos termos previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.6º. Compete ao Conselho Regional de Enfermagem:

I - disciplinar o exercício profissional de enfermagem no Estado de Goiás, e fazer executar as instruções e provimentos observadas as legislações vigentes e as diretrizes gerais do Conselho Federal de Enfermagem;

II - fiscalizar os profissionais que exercessem as atividades de enfermagem, zelando pelo cumprimento da legislação relativa ao exercício profissional e dos preceitos legais e éticos da profissão;

III - conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis aos profissionais da enfermagem infratores do código de ética e dos atos normativos expedidos pelo do Conselho Federal e ou Regional nos termos do artigo 18 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 constituindo-se como tribunal de ética disciplinar;

IV - requisitar das autoridades competentes informações, exames, perícias ou documentos, sigilosos ou não, imprescindíveis ao esclarecimento de processos ou procedimentos de sua competência submetidos à sua apreciação;



V - manter permanente divulgação e publicações do Código de Ética de Enfermagem e das demais legislações pertinentes ao exercício profissional;

VI - esclarecer os profissionais sobre as normas éticas e a responsabilidade inerente ao exercício profissional, objetivando o aprimoramento das ações de enfermagem e manter informada a sociedade sobre a profissão e as responsabilidades do profissional de enfermagem;

VII - defender o livre exercício da profissão de enfermagem e a autonomia técnica dos que a exercem legalmente e deliberar sobre a participação em políticas para o desenvolvimento da enfermagem goiana;

VIII - exercer as funções de órgão consultivo sobre a legislação e a ética profissional e prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem;

IX - eleger seu presidente, secretário e tesoureiro para comporem a diretoria executiva para o mandato com duração de três anos;

X - elaborar a sua proposta orçamentária anual e o seu regimento interno e respectivas alterações e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;

XI - promover as medidas administrativas de lançamento e cobrança das anuidades, multas, taxas e emolumentos referente a serviços, inclusive propor protesto extrajudicial de débitos lançados em dívida ativa do regional observando as normas da Lei Federal 12.514 de 28 de outubro de 2011 para as execuções fiscais;

XII - realizar o repasse de um quarto das receitas provenientes de anuidades, multas aplicadas e da taxa de expedição das carteiras profissionais nos termos do art.10 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 para o Conselho Federal de Enfermagem;

XIII - encaminhar mensalmente as prestações de contas através dos balancetes e apresentar relatórios anuais de seus trabalhos e a prestação de contas do exercício financeiro anterior ao Conselho Federal até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIV - atender as diligencias, pedidos de informações do Conselho Federal e colaborar de forma permanente nos assuntos relacionados ao cumprimento das finalidades da autarquia;

XV - propor ao Conselho Federal alterações nas normas internas de interesse da enfermagem, bem como medidas visando à melhoria do exercício profissional e ainda zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam, cumprindo e fazendo cumprir a Acórdãos, Resoluções, Decisões, Instruções e outros provimentos do Conselho Federal

observado a legislações aplicáveis;

XVI - celebrar acordos coletivos, convênios, termos de cooperação técnica, onerosos ou não com sindicatos, órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XVII - decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados do seu quadro de pessoal, cabendo aprovar em ato próprio e específico, a organização e a competência de seus órgãos internos, bem como as atribuições das suas chefias e empregados, fixar critérios para as promoções funcionais de seus empregados e aprovar a abertura de concurso público para provimento dos cargos efetivos e homologar o respectivo resultado final;

XVIII - dar publicidade de seus atos e deliberações, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial do Estado, nos casos exigidos em Lei e promover medidas de transparência referente aos gastos e receitas da autarquia para os profissionais de enfermagem;

XIX - auxiliar, na promoção e controle de qualidade quanto ao aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos assistenciais e éticos, apoiando o desenvolvimento da profissão e a dignidade dos que a exercem;

XX - promover, estudos, campanhas, eventos de caráter técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem do Estado de Goiás;

XXI - conceder honrarias para homenagear os profissionais da enfermagem que prestaram relevantes serviços, e se destacaram ou ainda que contribuíram de forma significativa para o reconhecimento, crescimento e a melhoria da Enfermagem no Estado de Goiás, podendo divulgá-las em sessão solene no mês de maio, em que se homenageia a Enfermagem e seus profissionais;

XXII - deliberar sobre os pedidos de inscrição, transferência suspensão temporária e seu cancelamento, concessão de anotações de responsabilidades técnicas, e dos benefícios da inscrição remida e autorização para execução de tarefas elementares na área de enfermagem;

XXIII - manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição, registro de empresas com atividade fim de serviços de enfermagem e expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;

XXIV - representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho Regional de

Enfermagem, defender os interesses coletivos dos profissionais de enfermagem, da sociedade e dos usuários dos serviços de enfermagem; podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações administrativas ou judiciais cuja legitimação lhe é pertinente, e ainda exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas em Lei ou pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA PATRIMONIAL E PESSOAL

Art.7º. Para o bom desempenho e execução das atividades finalísticas e de gestão financeira, patrimonial e de pessoal o plenário poderá por ato específico, instituir, extinguir e modificar as assessorias técnicas, departamentos, setores e divisões, definindo suas atribuições e respectivos vínculos internos e ainda modificar, extinguir e criar cargos, respeitados os direitos dos empregados públicos e os limites legais de gastos com pessoal e a previsão orçamentária caso as alterações resultem em despesas.

§1º As receitas do conselho regional de enfermagem são provenientes de três quartos das anuidades, taxas de expedição das carteiras profissionais e das multas e ainda da totalidade de eventuais rendas, doações, legados, subvenções oficiais conforme previsto nos termos do artigo 16 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973.

§2º A contratação de empregados sob o regime previsto no artigo 19 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 , para posse e investidura no quadro de empregados efetivos da autarquia somente se processará através de concurso público de provas, assegurado ao empregado contratado por aprovação em concurso público a obrigatoriedade do devido processo legal para seu desligamento.

§3º As obras, serviços, compras, concessões, permissões e locações, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor, devendo ainda nos casos de alienação de bens imóveis de propriedade da autarquia haver prévia autorização do Conselho Federal.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art.8º. A estrutura básica do Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás é composta pela:

I - assembleia geral de profissionais,

II - plenário,



III - diretoria,

IV - órgãos de assessoria técnica.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art.9º. A assembleia geral é constituída pelos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem com inscrição principal na jurisdição do Estado de Goiás.

Art.10. Compete a assembleia geral nos termos do artigo 12 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, por voto pessoal, secreto e obrigatório de seus membros, em época previamente determinada e publicada pelo Conselho Federal eleger os conselheiros regionais efetivos e suplentes para exercerem mandato honorífico com duração de três anos .

Seção II

Do Plenário

Art.11 . O plenário é o órgão máximo da autarquia constituído de 5 enfermeiros e 4 técnicos ou auxiliares de enfermagem efetivos ou efetivados, eleitos pela assembleia geral e denominados Conselheiros Regionais.

Art.12 . As eleições para os cargos de conselheiros regionais e a escolha dentre os efetivos para ocuparem os cargos de presidente, secretário e tesoureiro e delegado regional se processará nos termos previsto no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art.13 . O mandato dos conselheiros será honorífico e terá duração de três anos inclusive para os cargos de presidente, secretário e tesoureiro e delegado regional, admitida uma reeleição.

Art.14 . Extingue-se o mandato de conselheiro, antes de seu término quando:

I - houver renúncia ao mandato;

II - ocorrer o cancelamento ou a suspensão da inscrição profissional na respectiva categoria em que foi eleito;

III - sofrer condenação judicial irrecorrível em que conste na decisão a perda do cargo;

IV - sofrer condenação irrecorrível em processo administrativo ético disciplinar em que conste na decisão a perda do cargo;



V - ausentar-se injustificadamente a cinco reuniões ordinárias, durante o ano civil, ou sem a devida licença do plenário.

Art.15 . O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro deverá ser comunicado por escrito ao Plenário.

Art.16 . Em caso de vacância de cargo de Conselheiro efetivo, a substituição será feita por designação do plenário dentre os suplentes do mesmo quadro com encaminhamento para homologação do Cofen.

Art.17 . O Conselheiro Regional impedido de atender a convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse da autarquia deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art.18 . O Conselheiro Regional efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art.19 . Os Conselheiros efetivos ou efetivados têm os seguintes direitos regimentais:

I - tomar lugar nas reuniões do Plenário ou das comissões para as quais hajam sido designados, usando da palavra e proferindo voto;

II - registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as reuniões plenárias ou reuniões das Comissões para as quais hajam sido designados, juntando posteriormente se entenderem conveniente, seus votos para transcrição em ata;

III - obter informações sobre as atividades do Conselho tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

IV - elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e apresentá-los nas sessões plenárias ou reuniões de Comissões, observada a pauta fixada requisitar de forma expressa quaisquer órgãos da autarquia auxílio e informações e meios que considerem úteis para o exercício de suas funções;

V - propor à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou Comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do conselho requerer a inclusão, na ordem de trabalhos das reuniões do Plenário ou das reuniões das Comissões, de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e propor à Presidência a realização de sessões extraordinárias;

VI - propor a convocação de especialistas, representantes de entidades de classe da enfermagem ou profissionais da enfermagem para prestar informações ou os esclarecimentos que o Conselho entenda convenientes;

VII - pedir vista dos autos de processos em julgamento.

Art.20 . O conselheiro suplente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias independente de convocação, sem direito a voto, salvo quando estiver designado para substituir conselheiro efetivo e ou devidamente designado para as atividades de interesse da autarquia sempre observado para as votações o número de conselheiros que compõe o plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás.

Art.21 . Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

- I - participar das sessões plenárias para as quais forem regularmente convocados;
- II - despachar, nos prazos legais, os requerimentos ou expedientes que lhes forem dirigidos;
- III - desempenhar as funções de Relator nos processos que lhes forem distribuídos;
- IV - desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem delegadas pelo Regimento, pelo Plenário, pelo Presidente;
- V - guardar sigilo dos seus atos, das suas deliberações e das providências determinadas pelo Conselho , ou pelos seus órgãos, que tenham caráter reservado na forma da lei ou norma específica;
- VI - declarar motivadamente os impedimentos, as suspeições ou as incompatibilidades que lhes afetem, comunicando-os de imediato à Presidência.

Art.22 . São atribuições do conselheiro quando designado Relator:

- I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências e diligências necessárias;
- II - providenciar o andamento e instrução dos procedimentos, fixando e atendendo os prazos para os respectivos atendimentos;
- III - conceder vista dos autos aos interessados, após o feito lhe ter sido distribuído;
- IV - submeter ao Plenário, à Comissão ou à Presidência, conforme a competência, quaisquer questões de ordem para o bom andamento dos processos sob sua análise ;
- V - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento do Plenário, bem como fazer executar as diligências necessárias aos esclarecimentos ou julgamento do processo ou procedimento;

VI - requisitar, se necessário, os autos originais dos processos que subirem a seu exame em traslados, cópias ou certidões, assim como os feitos que com eles tenham conexão ou dependência desde que já findos;

VII - solicitar inclusão na pauta de julgamento de processo examinado e relatado;

VIII - proferir pareceres e votos com proposta de ementa, e lavrar decisão quando cabível;

IX - conduzir e realizar atos ou diligências tidas por necessárias, inclusive pelo Plenário, bem como delegar esta competência para colher provas consideradas indispensáveis;

X - indeferir pedidos de recurso quando intempestivo ou manifestadamente incabível;

XI - solicitar ao plenário o arquivamento liminar do processo ou procedimento quando a matéria for flagrantemente estranha às finalidades do Conselho, bem como quando a pretensão for manifestamente improcedente, despida de elementos mínimos para sua compreensão ou quando ausente interesse geral; (redação dada pela Decisão Cofen n° 159 de 20 de setembro de 2013 conforme Parecer ASSLEGIS n° 71 de 06 de maio de 2013 e Processo Administrativo Cofen n° 324 /2013)

XII - solicitar da presidência medidas urgentes e acauteladoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

XIII - praticar os demais atos de sua competência, previstos em atos normativos específicos do sistema e neste Regimento.

Art.23 . Os conselheiros efetivos ou suplentes que derem motivos para instauração de processos de natureza ética ou administrativa os casos serão encaminhados ao Conselho Federal para deliberação e após o devido processo disciplinar ou ético instaurado estarão sujeitos às penalidades abaixo arroladas, observada a seguinte gradação:

I - advertência escrita;

II - repreensão;

III -suspensão de até 60 dias do cargo ou função;

IV -destituição do cargo ou função.

Art.24 . As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas quando forem praticados os seguintes atos:

I - descumprimento de norma legal ou regimental, especialmente quanto à observância



dos limites de suas atribuições;

II - ofensa ao decoro ou à dignidade dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem ou de seus membros;

III - pratica de improbidade administrativa ou malversação dos recursos públicos; utilizar da entidade , patrimônio e pessoal em atividades privadas ou desviadas de suas finalidades legais.

Art.25 . A substituição dos membros da Diretoria, ou Conselheiro suspenso ou destituído, observará as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

Art.26 . Compete ao Plenário do Coren Goiás:

I - deliberar sobre os assuntos elencados no artigo 6º deste regimento;

II - aprovar o Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do Cofen;

III - eleger e empossar o Presidente e os demais membros da Diretoria, o Delegado Eleitor e seu suplente;

IV - estabelecer a programação anual de suas reuniões ordinárias;

V - avaliar e instituir anualmente o planejamento estratégico e institucional em consonância com as políticas estabelecidas;

VI - dirimir dúvidas suscitadas pela categoria quanto às finalidades do Sistema Cofen/Corens e aos atos baixados;

VII - funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional, conhecendo e julgando os processos éticos de sua competência originária;

VIII - participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;

IX - deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem goiana;

X - apreciar e deliberar sobre renúncia, vacância e licença de Conselheiro, suplente ou efetivo do Coren Goiás, e a respectiva substituição;

XI - autorizar a celebração de acordos, filiação, convênios, termos de cooperação e



contratos de assistência técnica e financeira entre o Coren Goiás e Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais;

XII - autorizar a compra de imóveis e ou a locação;

XIII -encaminhar requerimento ao Conselho Federal de Enfermagem sobre alienação de imóveis da autarquia;

XIV -autorizar a criação e supressão de Câmaras Técnicas, comissões e grupos de trabalho do Coren Goiás;

XV -deliberar e aprovar anualmente a proposta orçamentária, aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Coren Goiás;

XVI -aprovar os Relatórios de Gestão e prestação de contas anual e mensal, disponibilizando-os aos órgãos competentes e à categoria;

XVII - decidir acerca dos pedidos de inscrição, transferência, cancelamento de inscrição profissional, anotações de responsabilidade técnica, registro de empresas de enfermagem deliberar sobre a criação de cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, e a contratação de serviços técnicos especializados, a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas e homologar as tabelas de cargos, salários, honorários no âmbito do Coren Goiás, bem como valores indenizatórios de diárias, auxílio representação e jetons;

XVIII - deliberar sobre proposituras de ações judiciais;

XIX - dirimir dúvidas, suprir lacunas e omissões deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DELIBERAÇÕES

Art.27 . O Plenário se reunirá ordinária ou extraordinariamente, com exigência do quórum regimental mínimo de 2/3 dos Conselheiros para início dos trabalhos.

Art.28 . As decisões do Plenário serão tomadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes, observado o quórum regimental, exceto nos casos em que haja exigência de quórum qualificado.

§1º Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

§2º Em caso de falta ou ausência ou impedimento de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade

dos trabalhos.

Art.29 . As reuniões ordinárias serão realizadas quinzenalmente, em dias úteis, mediante prévia comunicação aos Conselheiros do calendário de planejamento instituído ao início de cada ano.

Art.30 . As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, fora do calendário estabelecido, com pelo menos um dia útil de antecedência.

Parágrafo único - O Presidente poderá convocar sessão extraordinária, que se realizará em até 5 (cinco) dias, ou ainda quando requerida, por escrito, por dois terços dos Conselheiros, devendo o requerimento indicar o tema objeto de análise e deliberação sendo vedada a inclusão na pauta extraordinária assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art.31 . A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede da autarquia ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art.32 . As reuniões plenárias serão públicas, salvo nas hipóteses previstas em lei, inclusive no que se refere ao sigilo constitucional, e naquelas em que a preservação do direito à intimidade assim o recomendar.

§1º - As reuniões plenárias de julgamento de processos éticos poderão ser realizadas sob caráter reservado, com a presença apenas dos Conselheiros, das partes interessadas, dos advogados e dos empregados da autarquia que auxiliam os trabalhos do plenário.

§2º A permanência de pessoas no recinto onde ocorrem os trabalhos do plenário está condicionada a manutenção da ordem, a solenidade do recinto, e as regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

Art.33 . O presidente do Plenário poderá designar empregado da autarquia para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art.34 . As pautas do Plenário serão organizadas pela Secretaria - Geral, com aprovação da Presidência, encaminhando-se previamente aos Conselheiros os dados pertinentes aos pontos incluídos em pauta.

Art.35 . Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de matéria em pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento, cabendo ainda ao Presidente designar Relator para apresentar parecer e voto .

Art.36 . Poderão ser apresentados em mesa, pela relevância, urgência e conveniência, assuntos que não se encontrem inscritos na pauta da reunião plenária, cabendo ao presidente designar Relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão ou ainda submeter a matéria diretamente à discussão e à votação do plenário.

Art.37 . Somente serão incluídos em pauta os processos cujos autos estejam disponíveis na Secretaria com os respectivos relatórios para inserção.

Art.38 . Nas reuniões do Plenário, o Presidente do Conselho sentará ao centro da mesa principal; à sua direita, tomarão assento, pela ordem, o tesoureiro da autarquia, à sua esquerda, o Secretário-Geral.

Art.39 . Nas sessões do Plenário, observar-se-á a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum;
- II - discussão e aprovação da ata anterior;
- III - apreciação dos itens da pauta;
- IV - assuntos gerais.

§ 1º Colocados em discussão os assuntos em pauta o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 2º Cada Conselheiro poderá falar tantas vezes, sobre o assunto em discussão, quantas forem necessárias ao esclarecimento da causa ou, em regime de votação, para explicar a modificação do voto, desde que devidamente autorizado pelo Presidente.

§ 3º A palavra será solicitada, pela ordem, ao Presidente ou, mediante aparte, a quem dela estiver fazendo uso.

§ 4º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 5º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

§ 6º Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos o Presidente encerrará a discussão e tomará os votos, em primeiro lugar, do Relator e, a seguir, dos demais Conselheiros.

§ 7º Não participarão da votação os Conselheiros que não tenham assistido ao relatório ou aos debates, salvo quando se derem por esclarecidos.

§ 8º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

§ 9º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 10 Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 11 Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

Art.40. A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art.41. De cada reunião plenária será lavrada ata sucinta pelo Secretário-Geral, contendo:

I - número, data da reunião e sua natureza;

II - os nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes aos trabalhos;

III - a consignação dos nomes das autoridades presentes; das partes envolvidas diretamente nos processos administrativos e do empregados auxiliares dos trabalhos;

IV - as justificativas de ausências apresentadas pelos Conselheiros;

V - resumo dos principais assuntos tratados;

VI - a relação dos processos administrativos deliberados;

VII - as deliberações reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto;

VIII - especificação das votações se foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles;

§1º As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas e após lida e realizadas as eventuais retificações nas redações na Reunião de Plenário seguinte é colocada em votação, devendo ser assinadas e rubricadas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.

Art.42. Quando se tratar de deliberações conclusivas do Plenário a respeito de casos concretos ou processos administrativos internos, processos éticos de profissionais de Enfermagem; ou ainda quando se tratar de deliberação com caráter normativo, destinada a esclarecer, regulamentar o exercício das atividades de enfermagem ou complementar atos



normativos baixados pelo Conselho Federal, será lavrado instrumento próprio e específico denominado DECISÃO.

§ 1º A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial não se reinicializando a cada exercício e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número e respectivo dia mês e ano de sua redação.

§ 2º As decisões serão assinadas pelo conselheiro presidente e conselheiro secretário salvo nos casos em que se tratar de processos éticos disciplinares que será assinada pelo Conselheiro Presidente e pelo Conselheiro Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro autor do primeiro voto vencedor.

CAPÍTULO VII

Seção I

Da Diretoria do Conselho Regional

Art.43 . A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás é órgão executivo responsável pela gestão e execução das atividades administrativas e financeiras e de apoio necessário ao bom funcionamento das atividades finalísticas da Autarquia, é constituída pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos dentre os conselheiros efetivos e nos termos do artigo 13 da lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem.

Art.44 . A Diretoria poderá reunir-se semanalmente e sempre que necessário, com presença mínima da maioria simples de seus membros, por convocação da Presidência ou por solicitação escrita da maioria simples de seus componentes.

Art.45 . Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.

Art.46 . À Diretoria compete:

I - fazer a gestão administrativo-financeira e acompanhar a execução orçamentária e financeira;

II - estabelecer o calendário anual de reuniões e aprovar as atas de suas reuniões;

III - fixar o horário de expediente da sede e das subseções;

IV - elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos com assessoria do setor técnico competente, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário;



V - coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

VI - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

VII - elaborar a proposta orçamentária e a reformulação do orçamento, bem como as propostas de abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares e os balancetes e processos de prestação de contas;

VIII - dar cumprimento às decisões e determinações do Plenário, comunicando as medidas providenciadas para assegurar esse cumprimento;

IX - decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Plenário, quando entender necessário;

X - propor ao Plenário os índices para quantificação dos valores relativos aos serviços prestados pela autarquia para o exercício subsequente, desde que os mesmos sejam de sua competência;

XI - submeter à aprovação do Plenário, proposta para instalação, encerramento ou mudança de locais de Subseções de atendimento ao profissional;

XII - proceder à arrecadação dos elementos da receita e o repasse ao Conselho Federal de um quarto das taxas de expedição das carteiras profissionais, das multas e das anuidades nos termos do artigo 10 da Lei 5.905 de 12 de julho de 1973;

XIII - propor e criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;

XIV - designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;

XV - fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;

XVI - julgar recurso de empregado do Coren Goiás, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;

XVII - elaborar anualmente o relatório de atividades e de gestão do Coren Goiás;

XVIII - coordenar e manter atualizado o cadastro, em âmbito nacional, relativo aos profissionais inscritos, definitivos e remidos, além dos autorizados;

XIX - manter interação de informações e colaboração com os Conselhos Regionais Profissionais de todas as áreas, em especial das áreas de saúde e de ensino da enfermagem;

XX - estabelecer relacionamento harmonioso com as autoridades do setor, compatibilizando atividades, sem prejuízo das prerrogativas da autarquia, fazendo o possível para alcançar os objetivos da Entidade e atingir suas finalidades institucionais;

XXI - deliberar sobre matérias a serem veiculadas na mídia, no Boletim Informativo e na página eletrônica;

XXII - fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos setores do Coren;

XXIII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário.

Seção II

Da Presidência

Art.47. São atribuições do Conselheiro Presidente, que pode delegá-las, observadas as disposições legais:

I - representar o Conselho regional de enfermagem de Goiás perante quaisquer órgãos e autoridades;

II - presidir as sessões plenárias do Conselho, dirigindo os trabalhos, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

III - convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário e diretoria e demais atos normativos do sistema ;

V - assinar as atas das sessões do Conselho;

VI - despachar os expediente do Conselho;

VII - assinar em conjunto como secretário as decisões e portarias de nomeações e demais atos normativos baixado pelo Conselho;

VIII - dar posse aos Conselheiros;

IX - antecipar, prorrogar ou encerrar o expediente nos casos urgentes, *ad referendum* do Plenário;

X - decidir questões de ordem, ou praticar, em caso de urgência, ato administrativo de competência do Plenário submetendo-o ao referendo deste na primeira reunião que se seguir;



XI - conceder diárias e passagens, bem assim o pagamento de ajuda de custo, transporte e/ou indenização de despesa quando for o caso, em conformidade com as decisões aprovadas pelo Conselho e a legislação aplicável à espécie;

XII - orientar e aprovar a organização das pautas de julgamento e reuniões preparadas pela Secretaria;

XIII - autorizar as concorrências, as tomadas de preços e os convites e preferencialmente os pregões, para aquisição de materiais, e de tudo o que for necessário ao funcionamento dos serviços;

XIV - autorizar o pagamento de despesas referentes ao fornecimento de material ou prestação de serviços e assinar os contratos relativos à adjudicação desses;

XV - celebrar convênios e assinar contratos, dando-se ciência aos Conselheiros em plenário;

XVI - prover, na forma da lei, os cargos efetivos do quadro de pessoal e decidir as matérias relacionadas aos direitos e deveres dos empregados do conselho;

XVII - prover cargos em comissão e designar servidores para exercer funções gratificadas;

XVIII - instituir grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas, e nomeando seus membros visando à realização de estudos e diagnósticos bem como à execução de projetos de interesse específico do Conselho;

XIX - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do Coren, e da classe de Enfermagem;

XX - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria, inclusive os relativos à prestação de contas do Coren;

XXI - determinar a inclusão de assuntos e processos em pauta de reunião de Plenário e Diretoria, definindo prioridades;

XXII - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

XXIII - deferir ou negar pedido de vista de processo;

XXIV - informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;



- XXV - manter o plenário informado sobre ações e atividades do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XXVI - assinar, com o Secretário os atos normativos expedidos;
- XXVII - assinar, com o Tesoureiro notas de empenhos e cheques e ordem de pagamentos, balancetes e balanços como ordenador de despesas;
- XXVIII - assinar certificados conferidos pelo Conselho;
- XXIX - adquirir bens móveis permanentes e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;
- XXX - Propor a alienação de bens imóveis e solicitar autorização ao Conselho Federal de Enfermagem;
- XXXI - acompanhar as compras, contratos e licitações do Coren Goiás;
- XXXII - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial do Estado na forma da Lei;
- XXXIII - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;
- XXXIV - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do Coren Goiás;
- XXXV - coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do Coren para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a a aprovação do Plenário;
- XXXVI - supervisionar a execução do orçamento do Coren Goiás, em conjunto com o Tesoureiro;
- XXXVII - propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendo-o a aprovação do Plenário;
- XXXVIII - encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, à Controladoria interna para parecer, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXXIX - coordenar as publicações de autoria do Coren Goiás;



XL - convocar a Assembleia Geral, dar ampla publicidade as eleições do Conselho

XLI - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e conferir-lhe publicidade;

XLII - delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do Coren.

Seção III

Da Secretaria Geral

Art.48 . São atribuições do Conselheiro Secretário:

I - assumir a Presidência em caso de vacância ou afastamento oficial do presidente, quando for superior a dez dias;

II - substituir, em caso de necessidade, o Presidente em sua ausência ou impedimentos eventuais;

III - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria, cooperando com o mesmo no exercício de suas funções;

IV - despachar e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo plenário, Diretoria ou Presidência;

V - acompanhar e supervisionar as comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho designados por portaria.

VI - auxiliar a presidência na elaboração de relatório anual de atividades e de gestão do Coren;

VII - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente reexpostos ainda durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, sumarizando-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;



e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

VIII - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando ao setor de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como às Câmaras Técnicas e comissões, quando houver matéria de seu interesse;

IX - decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

X - expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

XI - supervisionar os serviços de secretaria e do chefe do setor na organização do ementário dos pareceres e processos;

XII - assinar, os extratos de ata, e em conjunto com ao presidente as Decisões, Portarias e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;

XIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XIV - apresentar à diretoria, relatório de atividades da secretaria.

Seção IV

Da Tesouraria

Art.49 . São atribuições do Conselheiro Tesoureiro :

I - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do Conselho;

II - realizar em conjunto com a presidência a gestão financeira do Coren Goiás;

III - dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

IV - propor abertura de créditos orçamentários adicionais ou suplementares submetendo-o a aprovação do Plenário;

V - supervisionar, acompanhar e apresentar os demonstrativos contábeis da gestão notadamente balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e suas variações e consolidação das contas;

VI - encaminhar à Controladoria Interna do conselho os demonstrativos contábeis;

VII - apresentar, mensalmente, os balancetes ao Plenário e até o dia 31 de janeiro de cada ano subsequente para a diretoria o balanço geral referente a prestação de contas do exercício financeiro anterior, que deverá encaminhá-lo para deliberação do plenário e até o dia 28 de fevereiro de cada ano para o Conselho Federal;

VIII - acompanhar a evolução e apresentar à diretoria trimestralmente os percentuais e gastos com despesas com pessoal e contratações de serviços, impostos, seguridade social e encargos trabalhistas;

IX - acompanhar todas movimentações financeiras e evoluções patrimoniais;

X - realizar o lançamento das receitas anuais e acompanhar seu recolhimento por natureza;

XI - realizar e determinar a cobrança administrativa dos débitos lançados e realizar o lançamento dos débitos dos profissionais após devido procedimento legal em dívida ativa do conselho;

XII - assinar as certidões de dívida ativa;

XIII - encaminhar os débitos inscritos para a procuradoria geral determinar o ajuizamento das execuções fiscais observados o disposto na Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011;

XIV - assinar as notas de empenhos prévios e ordem de pagamentos;

XV - acompanhar a execução do orçamento e cumprimento das metas financeiras do Coren Goiás;

XVI - assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária, requerimentos de verbas suplementares e demais documentos necessários à gestão financeira;

XVII - determinar e acompanhar a atualização e depreciações dos bens patrimoniais;

XVIII - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I

Da Controladoria Interna:

Art.50. A Controladoria-interna constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário, visando controlar as atividades administrativas,



orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia do Conselho.

§ 1º As atribuições da Controladoria Interna do Conselho Regional de Enfermagem, serão criadas e definidas por meio de Decisão específica que após homologada pelo plenário do Coren será encaminhada para homologação do Cofen;

§ 2º Poderá ser instituído o Comitê Regional de Controle Interno que terá, em sua composição, até três conselheiros indicados pelo Plenário;

§ 3º Fica extinta a Comissões de Tomada de Contas, respeitando-se o término do mandato dos atuais conselheiros membros.

Art.51 . A prestação de contas do Coren, referida no artigo 8º, inciso IX e artigo 15, inciso XII da Lei 5905/1973, e demais normas legais, será precedida de análise e parecer técnico da Controladoria-Interna, antes de ser submetida à deliberação do Plenário do Coren e encaminhada ao Conselho Federal.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art.52 . As Câmaras Técnicas constituem-se em órgãos de assessoramento permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, compostas por, no mínimo, três profissionais de enfermagem para o estudo de temas e o desenvolvimento de atividades específicas do interesse respectivo ou relacionadas com suas competências e de interesse geral da Enfermagem.

Art.53 . As Câmaras Técnicas, subordinadas a Diretoria, reger-se-ão por instrumentos normativos específicos no qual estarão disciplinadas suas finalidades e atribuições, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação que lhes forem distribuídas;

II - realizar audiências públicas com órgãos públicos, entidades da sociedade civil ou especialistas;

III - receber requerimentos e sugestões de qualquer pessoa sobre tema em estudo ou debate em seu âmbito de atuação;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo propor, no âmbito das atribuições para as quais foram criadas, a realização de conferência, exposições, palestras ou seminários;



V - emitir pareceres, orientações e recomendações.

Art.54 . As câmaras técnicas serão presididas por um de seus membros e nos casos de renúncia ou vacância ou impedimento definitivo de qualquer dos membros, a presidência do conselho procederá indicação de novo membro.

Art.55 . A Câmara técnica dentro de seu âmbito específico de atuação, poderá solicitar à Presidência do conselho que sejam colocados à sua disposição empregados para auxiliar nos trabalhos que lhe são afetos, sem prejuízo das funções dos requisitados e na medida de suas disponibilidades.

Art.56 . Quando for estritamente necessário, a Comissão poderá solicitar ao Presidente do Conselho que levará ao plenário a proposta de contratação de assessorias e auditorias, bem como a celebração de convênios com universidades ou outras instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Art.57 . A criação de Câmaras Técnicas ou a supressão podem ocorrer a qualquer tempo mediante deliberação do Plenário e por ato específico.

Paragrafo único - Qualquer Câmara Técnica poderá propor a sua dissolução.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho e Comissões

Art.58 . Poderão ser constituídos, por Portaria expedidas pela Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões permanentes e de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do Coren Goiás e assessoria a diretoria e ao plenário.

Art.59 . Sem prejuízo a criação de novas Comissões ficam criadas as seguintes comissões permanentes:

I - Comissão Permanente de licitações;

II - Comissão Permanente de patrimônio;

TÍTULO II

Do Processo Administrativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.60 . Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

- § 1º Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse, a parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.
- § 2º O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e, nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.
- § 3º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.
- § 4º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.
- § 5º Os processos observarão no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.
- § 6º Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.
- § 7º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

Seção I Dos Prazos

Art.61 . Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, para requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único - Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art.62 . Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art.63 . Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:



I - para os Conselheiros e empregados do Coren Goiás, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

§ 1º Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

Seção II

Das Certidões e da Vista dos Autos

Art.64 . É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais.

§ 3º No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

§ 4º Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

§ 5º Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

§ 6º A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art.65 . Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejarem obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria, mediante o pagamento do valor da reprodução.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art.66 . Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do Coren caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos. (redação da pela Decisão Cofen nº 159 de 20 de setembro de 2013 conforme Parecer ASSLEGIS nº 71 de 06 de maio de 2013 e Processo Administrativo Cofen nº 324/2013)

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise no prazo de 15 dias;

Art.67 . São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do Conselho Regionais de Enfermagem, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do Cofen e outros dispositivos deste Regimento, sendo vedado, no entanto, recurso ao Cofen nas hipóteses de:

I - decisões não definitivas em processo ético;

II - processos de licitação.

Parágrafo único. Salvo previsão em contrário, o recurso de que trata este artigo será recebido sem efeito suspensivo, e o prazo de sua interposição é de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil seguinte à ciência do ato ou decisão.

CAPÍTULO III PROCESSO NORMATIVO REGULAMENTADOR

Art.68 . O processo normativo regulamentador compreende a elaboração de:

- I - decisões;
- II - portarias;
- III - parecer normativo;
- IV - orientações internas.

Art.69 . Decisão é o ato normativo de competência exclusiva do Plenário do Coren que definem as regras orgânicas e processuais destinadas a pôr em execução as deliberações do colegiado e os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou ainda para desenvolver os preceitos constantes da lei e das normas do sistema expressas ou implícitas, dentro da órbita por ela circunscrita isto é, as diretrizes normativas em detalhe e específicas.

Art.70 . Portaria é o instrumento pelo qual a diretoria e presidência, expressa as nomeações, delegações de competência, e ainda normatiza sobre a organização e funcionamento de serviço internos da autarquia e praticam os outros atos de suas competências.
Parágrafo único- As portarias deverão ser assinadas por no mínimo dois membros da diretoria preferencialmente o presidente e secretário quando não impedidos.

Art.71 . Considera-se parecer normativo o parecer técnico aprovado pelo Plenário do Coren em que, expressamente, se lhe atribua força normativa, com a finalidade de fixar entendimentos ou determinar procedimentos a serem seguidos pelos profissionais de Enfermagem, visando à uniformidade de ações.

Art.72 . As orientações são atos administrativos internos expedidos pelos coordenadores, chefes de setores e ou departamentos afim de manter informados os empregados e sistematizar as formas de trabalho dentro cada setor ou departamento da autarquia.

Art.73 . A elaboração dos atos administrativos deverá ser formalizada por processo administrativo que, em relação ao seu conteúdo e poderá ser solicitada a manifestação técnico-científica de Conselheiro Federal, Conselheiro Regional, Câmara técnica, Grupo de Trabalho ou órgãos da estrutura interna assim como a análise previa de legalidade pela Procuradoria-Geral do Coren.

Art.74 . Os documentos de força normativa com efeitos externos deverão ser preferencialmente publicados e mantidos no site da autarquia e quando a lei os exigir no diário oficial do estado, as e orientações ou recomendações internas deverão ser encaminhadas aos interessados por meio de protocolo interno com assinatura de recebimento.



TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.75 . Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, aprovada, em todos os casos, por maioria absoluta do Plenário.

Art.76 . Os casos omissos serão resolvidos e /ou encaminhados pelo Plenário do Coren Goiás.

Art.77 . Este regimento entra em vigor após a devida homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e respectiva publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Decisão Coren Goiás nº002 de 21 de setembro de 1998.

Goiânia aos 18 dias do mês de abril de 2013.

Maria Salete Silva Pontieri Nascimento
Presidente – Coren-GO 40.600

Marysia Alves da Silva
Secretária – Coren-GO 145